DECRETO RIO Nº 45662 **DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019**

Define os prazos e procedimentos para formalização dos processos de liquidação de despesas referentes aos Contratos de Gestão e Convênios firmados com a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a premência de regulamentar e padronizar os procedimentos operacionais, conferindo-lhes maior celeridade, segurança e transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento dos sistemas de controle da Administração Pública, visando à efetividade na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a emissão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Município relativo às contas de governo do exercício de 2017, publicado no Suplemento ao Diário Oficial do Poder Legislativo do Município do Rio de Janeiro nº 219, de 05 de dezembro de 2018, em especial o Alerta 2.3, no sentido de que a gestão municipal, com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, avalie o impacto, no exercício de 2019, do eventual cômputo das despesas com mão de obra decorrentes dos Contratos de Gestão firmados com entidades sem fins lucrativos, para as funções de segurança, saúde e educação, no limite de gastos previsto no art. 20, III, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a recomendação do Tribunal de Contas do Município, no acima citado Parecer Prévio, vai ao encontro das ações adotadas pela Comissão de

Programação e Controle da Despesa - CODESP, no sentido de registrar os profissionais terceirizados no sistema ERGON aprimorando os mecanismos de acompanhamento e controle;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, no Decreto Municipal nº 30.780, de 02 de junho de 2009, que dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais, e no Decreto nº 37.079, de 30 de abril de 2013, que instituiu o Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais, alterado pelo Decreto Rio nº 45.632, de 25 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Rio nº 44.738, de 19 de julho de 2018, que instituiu a Macrofunção de Acompanhamento do Orçamento e da Execução dos Serviços da Saúde prestados por intermédio de Organizações Sociais - MAPS, no âmbito do Município, visando ao estudo e análise das despesas, cabendo a coordenação ao Secretário Municipal da Casa Civil, por intermédio da CODESP;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa CODESP nº 001/2018, que estabelece os procedimentos para o monitoramento e controle da execução dos Contratos de Gestão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Os prazos e procedimentos para formalização dos processos de liquidação de despesas referentes aos Contratos de Gestão e Convênios firmados com a RIOSAÚDE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, observarão as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Conforme previsto no art. 16, da Instrução Normativa CODESP nº 001/2018, o processo de liquidação das despesas referentes aos Contratos de Gestão e Convênios da RIOSAÚDE será instruído e formalizado em duas etapas:

I - primeira etapa: correspondente aos valores referentes a Recursos Humanos (Folha de Controle de Pagamento - FCP, que inclui Encargos, Benefícios e Provisionamento), apurados pela CVL/SUBEX/NAPS/CPO - Coordenadoria de Controle de Pagamento das OS's, a partir das informações disponíveis no Sistema Informatizado de Recursos Humanos da PCRJ - ERGON e no Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais – Painel OSINFO;

II - segunda etapa: correspondente às demais despesas de custeio e investimento.

Art. 3º O processo de liquidação das despesas com Recursos Humanos pelas Organizações Sociais e pela RIOSAÚDE de que trata o inciso I, do art. 2º, será formalizado em processo administrativo específico, sob responsabilidade da S/SUBGEX/SCGOS.

§ 1º O envio dos dados e informações necessários para a elaboração da FCP dos Recursos Humanos pelas Organizações Sociais e pela RIOSAÚDE deverá, impreterivelmente, respeitar os prazos definidos em Calendário publicado trimestralmente, através de Portaria expedida pela CVL/SUBEX/NAPS/CPO.

§ 2º O não envio, envio intempestivo, envio incompleto ou com inconsistências dos dados e informações de que trata o § 1º, no prazo estabelecido pela CVL/SUBEX/NAPS/CPO, sujeitará a Organização Social e a RIOSAÚDE às sanções contratuais, conveniais e legais;

§ 3º Na hipótese do § 2º, a CVL/SUBEX/NAPS/CPO utilizará, para fins de definição do valor do repasse, os dados da FCP disponíveis no ERGON, e as eventuais multas decorrentes do atraso serão de responsabilidade exclusiva da Organização Social e da RIOSAÚDE.

§ 4º Os eventos ocorridos após o prazo definido pela CVL/SUBEX/NAPS/CPO para envio dos dados e informações necessários para a elaboração da FCP dos Recursos Humanos pelas Organizações Sociais e pela RIOSAÚDE serão tratados na competência seguinte.

§ 5º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, a CODESP poderá autorizar a emissão de Folha de Controle de Pagamento Suplementar - FCPS, respeitadas as condições orçamentárias previstas no art. 8º.

Art. 4º Para fins de aprimorar os mecanismos de acompanhamento e controle dos gastos com Recursos Humanos pelas Organizações Sociais será utilizada a Natureza de Despesa - ND 335039.50

Parágrafo único. As Unidades Orçamentárias deverão observar os procedimentos que antecedem o processamento da liquidação da despesa quanto ao controle e acompanhamento dos Contratos de Gestão, observado o disposto no “caput” quando do empenhamento da despesa.

Art. 5º O processo de liquidação deverá seguir o seguinte fluxo:

I - Recursos Humanos:

a) envio à CVL/SUBEX/NAPS/CPO dos dados para elaboração da FCP, pela Organização Social e RIOSAÚDE, no prazo máximo estabelecido no Calendário divulgado por aquela Coordenadoria;

b) encaminhamento da FCP pela CVL/SUBEX/NAPS/CPO, após aprovação pela presidência da CODESP, à S/SUBGEX/SCGOS até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência da FCP;

c) abertura de processo específico de liquidação pela S/SUBGEX/SCGOS, instrução e preenchimento do Exame da Liquidação da Despesa - ELD, no valor aprovado pela presidência da CODESP, na forma do ANEXO, e envio à CG/SUBAC/CGCOP/CEL no prazo máximo de dois dias úteis da data do recebimento da FCP;

d) liquidação, pela CG/SUBAC/CGCOP/CEL, até o primeiro dia útil do mês subsequente à competência da FCP;

II - Demais despesas de custeio e investimento:

a) Disponibilização do Relatório de Acompanhamento de Atividades - RAT no site da MAPS - *http://prefeitura.rio/web/cvl/maps* até o quinto dia útil do segundo mês subsequente à competência da Prestação de Contas (ex.: competência da Prestação de Contas - dezembro/2018. Data limite: 07/02/2019);

i. O Relatório de Acompanhamento de Atividades inclui: Relatório de Análise Financeira - RAF, Análise dos Demonstrativos referentes aos Anexos I a IV da Instrução Normativa CODESP nº 001/2018, além da Situação Cadastral e Validade de Registros dos Fornecedores.

b) As Comissões Técnicas de Acompanhamento - CTA e Comissões Especiais de Avaliação - CEA têm até o décimo dia útil do mês para deliberar sobre a parcela fixa do

mês subsequente e a Prestação de Contas a que faz referência o RAT, na forma da alínea ‘‘a’’;

c) Abertura de processo específico de liquidação pela Unidade Orçamentária, instrução, com juntada da documentação prevista no art. 6º, inciso II, e envio à S/SUBGEX/SCGOS com vistas à CG/SUBAC/CGCOP/CEL, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da realização da CTA ou CEA.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias, a adequação dos Calendários das Comissões Técnicas de Acompanhamento - CTA e Comissões Especiais de Avaliação - CEA ao disposto no inciso II, ‘‘b’’, do art. 5º.

Art. 6º O processo de liquidação deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - Recursos Humanos:

a) Folha de Controle de Pagamento - FCP, que inclui Encargos, Benefícios e Provisionamento, elaborada pela CVL/SUBEX/NAPS/CPO - Coordenadoria de Controle de Pagamento das OS’s, devidamente aprovada pela Presidência da CVL/SUBEX/CODESP;

b) Exame da Liquidação da Despesa - ELD, na forma do Anexo, devidamente carimbada e assinada.

II - Demais despesas de custeio e investimento:

a) Relatório de Acompanhamento de Atividades - RAT;

b) Relatório conclusivo da Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA e Comissão Especial de Avaliação - CEA, do correspondente Contrato ou Convênio, relativo ao período avaliado;

c) Certidão Conjunta da Receita Federal, dentro da data da validade do documento;

d) Certificado de Regularidade da CEF/FGTS, dentro da data da validade do documento;

e) Cópia de publicação do D.O. Rio do ato de designação dos membros da CTA ou CEA;

f) Cópia do Cronograma de Desembolso vigente;

g) Declaração em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.048, de 02 de março de 2016;

h) Exame da Liquidação da Despesa - ELD, devidamente carimbado e assinado;

i) Acompanhamento de Empenho atualizado, emitido pelo Sistema FINCON, demonstrando a exequibilidade da despesa.

Art. 7º A deliberação da parcela fixa de que trata a alínea ‘‘b’’ do inciso II, do art. 6º, deverá levar em consideração, também:

I - acompanhamento e controle dos aspectos econômicos e financeiros do Contrato de Gestão ou Convênio, analisando a aplicação dos recursos, a eficiência e eficácia dos serviços de saúde prestados à população;

II - análise dos relatórios de desempenho elaborados pela Organização Social e RIOSAÚDE, considerando os aspectos formais, a compatibilidade com o Programa de Trabalho e também a aderência das informações à realidade;

III - avaliação das metas e os indicadores pactuados e registro do funcionamento dos serviços prestados;

IV - realização de estudos e análises de propostas de implantação de novos serviços, assim como a fixação e rotatividade de profissionais de saúde;

V - realização de inspeções regulares a fim de certificar-se das frequências, da produtividade e desempenho dos funcionários das Organizações Sociais e RIOSAÚDE prevista no respectivo Contrato de Gestão ou Convênio conforme informações da Folha de Controle de pagamento.

VI - realização de inspeções regulares para verificação das instalações da unidade de saúde e postos de trabalho, checagem de estoque de insumos e outros;

VII - verificação da ocorrência de faltas ou horas trabalhadas a menor, comparando a planilha de controle com a folha de pagamento, efetuando, se for o caso, glosa do repasse.

Art. 8º A Deliberação da CTA e da CEA em favor das Organizações Sociais e RIOSAÚDE se dará mensalmente, de acordo com o Cronograma de Desembolso, respeitados o saldo dos empenhos e a respectiva quota duodecimal disponível.

§ 1º A Organização Social e a RIOSÁUDE deverão transferir os recursos creditados pelo Tesouro Municipal na conta corrente bancária cadastrada no Sistema FINCON para a conta de execução do contrato ou convênio, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da data do crédito.

§ 2º Os saldos do Contrato de Gestão ou Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, na conta execução do Contrato de Gestão ou Convênio, em consonância com o regramento municipal vigente.

Art. 9º Fica aprovado o Roteiro Orientador para Exame da Liquidação da Despesa - ELD 11-02.A (Contrato de Gestão e Convênios - Recursos Humanos) como parte integrante dos processos de despesa na fase de liquidação dos Contratos de Gestão e RIOSAÚDE firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo.

§ 1º O Roteiro estabelecido no “caput” é composto por elementos fundamentais ao registro contábil da despesa e deverá ser preenchido em observância ao art. 2º, do Decreto nº 22.795, de 08 de abril de 2003.

§ 2º O preenchimento do Roteiro Orientador para Exame da Liquidação da Despesa - ELD não isenta nem restringe o Órgão da análise completa do processo de despesa e da responsabilidade de que todos os atos relativos ao processo atenderam a legislação vigente.

Art. 10. A partir da publicação deste Decreto, todos os processos de despesa na fase de liquidação deverão ser instruídos com o Roteiro Orientador para Exame da Liquidação da Despesa aprovado no art. 9º.

Art. 11. Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Programação e Controle de Despesa - CODESP.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2019 - 454º da Fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D.O. RIO 11.02.2019

ELD 11-02.A - EXAME DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA CONTRATOS DE GESTÃO/CONVÊNIOS - CONTROLE DE PAGAMENTO RECURSOS HUMANOS															
I - DADOS DA DESPESA - PARCELA FIXA															
Unidade Orçamentária				Contrato de Gestão /Convênio: Natureza de Despesa Ano/Nº: /				Natureza de Despesa							
II - DOS VALORES (R$)				Valor da Despesa				Valor da Liquidação							
								Nota Empenho (ano / nº)		FR:		Nota Empenho (ano / nº)		FR:	
REPASSE:								/ /				/ /			
								/ /				/ /			
TOTAL															

III - DOS CUSTOS A APROPRIAR					
Nº da Parcela:	Período de Competência		Valor	Data da Emissão do Parecer da Comissão de Avaliação	Código da U.A/CRESP (SICI)
	De	Até			
	/ /	/ /		/ /	
	/ /	/ /		/ /	
Valor Total da Liquidação					

IV - DO EXAME	Sim	Não aplicável
1. Foram preenchidos todos os campos dos Dados da Despesa (item I), Dos Valores (item II) e Dos Custos a Apropriar (item III) deste formulário?		
2. O favorecido da(s) nota(s) de empenho(s) é a Organização Social gestora do contrato?		
2.1. Foi verificado no Sistema FINCON (Acompanhamento do Empenho - FCONR02442) se o(s) empenho(s) possui(em) programação financeira até o mês para a liquidação da despesa?		
2.2. O empenho encontra-se vinculado ao respectivo Instrumento Jurídico?		
3. O Termo do Contrato de Gestão está cadastrado e conferido no Sistema FINCON Contratos - FCTR e está de acordo com o valor total e vigência do Instrumento Jurídico, em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 22.319/2002?		

IV - DO EXAME	Sim	Não aplicável
4. A despesa foi classificada na Natureza de Despesa adequada ao objeto contratado, em conformidade com o Classificador da Receita e Despesa da PCRJ, em vigor, divulgado no site da CGM: *www.rio.rj.gov.br/cgm* ?		
5. Consta no presente processo consolidação dos valores referentes à folha de pagamento e benefícios, apurados e atestados pela CVL/SUBEX/NAPS/CPO, conforme previsto no artigo 16 da Instrução Normativa CODESP nº 01/2018? (Indicar fls. _____)		
5. Consta no presente processo consolidação dos valores referentes à folha de pagamento e benefícios, apurados e atestados pela CVL/SUBEX/NAPS/CPO, conforme previsto no artigo 16 da Instrução Normativa CODESP nº 01/2018? (Indicar fls. _____)		
6. Consta no presente processo a aprovação pela presidência da CODESP dos valores consolidados da folha de pagamento e benefícios? (Indicar fls. _____)		
7. A entidade contratada permanece qualificada como organização social conforme Decreto nº 30.780/2009?		

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Em face da análise procedida, visando à liquidação sob o aspecto contábil, DECLARAMOS A CONFORMIDADE da presente despesa, de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 120 do Decreto nº 3.221/1981, alterado pelo Decreto nº 22.318/2002.

Em _____/_____/_____

_____

assinatura/nome/matrícula do servidor